



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Educação e Literacia Digital – TECHNOLOGY.

Associação, Organização Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário.

A Luxuosa Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ad - Actual - Limpezas, Serviços e Consultoria, Limitada.

Afro Metal, Limitada.

Ajudagro, Limitada.

Aliança Saúde Comércio Geral, Limitada.

Amparo Humsec, Limitada.

Anderson Jav Services, Limitada.

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Baker Hughes Mozambique, Limitada.

Bantu – Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beach Lodge, Limitada.

C.A.S. Investimentos, Limitada.

Castelo Branco, Limitada.

CEPLAGA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cheetah – Estaleiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chibuco Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

COPT Distribuições, Limitada.

CP Cleaning Solution, Limitada.

Dourante Jardins & Serviços, Limitada.

DSA Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ELACKE, Limitada.

Escola Secundária Dez Mandamentos.

ET Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fertagro Mozambique, Limitada.

Fuel Center, Limitada.

Fuel Spot, Limitada.

Global Bridge Logistics Service, Limitada.

GLP Sunking Mozambique, Limitada.

Hongsheng Construction Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karan Investimentos, Limitada.

M. I. F Agrobusiness, Limitada.

Mirela Investimentos, Limitada.

MLS – Finanças & Consultoria, Limitada.

Moza Mwatho Muno Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Next Services, Limitada.

Petro Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Possible Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prosol – Produtos de Soldadura de Manica, Limitada.

Reborn Barber Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reborn Ladiesbeauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reborn Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAMA-CB, Limitada.

Shelsea's Glamour – Flowers e Gifts, Limitada.

Sorriso Douro, Limitada.

Travelanytime, Limitada.

Vieiras, Gomes e Ferreira, Limitada.

Visa House – Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.

Wholesale Hydraulic Technologies, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Educação e Literacia Digital - TECHNOLOGY, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Educação e Literacia Digital – TECHNOLEDGE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços em Representação do Estado na Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Organização Juvenil para o

Desenvolvimento Comunitário com sede no Bairro n.º 4, nesta cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos por Lei, para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação tem fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Organização Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário.

Conselho dos Serviços em Representação do Estado na Província de Manica Chimoio, 18 de Fevereiro de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácuá*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Educação e Literacia Digital – TECHNOLEDGE

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação Moçambicana de Educação e Literacia Digital, abreviadamente designada pela sigla TECHNOLEDGE, como uma pessoa jurídica com autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações internas.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Associação TECHNOLEDGE, é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, rua Simões da Silva, n.º 106, 1º andar, bairro Central, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivos

Constituem objectivos da Associação TECHNOLEDGE:

- Promover o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) a nível do país;
- Usar as TIC's para desenvolver o país, através do empoderamento, espírito de trabalho e partilha de conhecimento, tornando moçambique numa referência regional na Área de Educação e Literacia Digital;

- Ser uma plataforma ativa e colaborativa que promova a integração local, continental e global das comunidades através do uso das tecnologias;
- Empoderar e melhorar a vida da sociedade e das comunidades através da realização de projetos, eventos e actividades que permitam adquirir conhecimento em Literacia Digital;
- Criar um ecossistema de inovação, partilha de ideias, projetos a nível de Moçambique;
- Criar programas de intercâmbio e de partilha de conhecimentos, ideias, projectos e programas relacionados a área das TIC's.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

A Associação TECHNOLEDGE, tem o direito e a capacidade de admitir novos membros para a sua associação, sempre que necessário, e para tal os novos integrantes para filiação deverão:

- Aceitar expressamente o previsto no presente estatuto;
- Ter o pedido de associação aprovado pela Assembleia Geral;
- Apresentar o pedido de filiação, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela associação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A Associação TECHNOLEDGE, apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores - são todos as pessoas colectivas, singulares,

nacionais ou estrangeiras que subscreveram o registo dos estatutos da associação, no acto constitutivo;

- Membros efectivos - são todos as pessoas que desenvolvem as suas actividades de forma activa nas instituições de pesquisa, consultoria, formação e capacitação profissional;
- Membros honorários - são todos aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, por actividades de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Assembleia Geral; e
- Membro benemérito - A categoria de membro benemérito é atribuída a todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem ou tenha contribuído para o bom funcionamento da associação, prestando apoio técnico, científico, material e financeiro.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade

Perda de qualidade de membro aquele que não honrar com o princípio previsto no presente estatuto e por outras razões tais como:

- Renúncia por escritos;
- Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificativos válidos; e
- Os que infringam de forma reiterada ou grave os deveres sociais e os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar das actividades da associação;
- b) Votar e ser votado para cargos administrativos; e
- c) Fazer parte das assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o previsto no presente estatuto e demais disposições internas;
- c) Zelar pelo nome da associação; e
- d) Participar de todas actividades da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação
TECHNOWLEDGE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos não renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa

da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência máxima de quinze dias, devendo a convocatória ser feita por meio de carta, fax ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O aviso da convocação para além da indicação do dia deve ainda indicar a agenda de trabalho, hora e local da realização dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Destituir os membros do Conselho de Direcção;
- c) Apreçar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- d) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;
- e) Aprovar as contas anuais e o relatório de actividades;
- f) Aprovar o regulamento interno da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é órgão executivo da Associação composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual das actividades da associação;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de dois em dois meses de cada ano e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou pela metade dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da associação, composto por um presidente, um gestor financeiro e um gestor de relações corporativas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar planos de actividades da associação;
- b) Avaliar e emitir relatórios sobre o estado fiscal da associação;
- c) Aprovar actividades e pagamentos dos demais projetos e actividades;
- d) Criar, atualizar e manter o portfolio contabilístico da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

Um) Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias de admissão, quotas ou de contribuições extraordinárias dos membros;
- b) Juros resultantes de depósitos bancários;
- c) Os subsídios, doações, subvenções, heranças e legados dispostos em seu nome.

Dois) Todos os fundos são descritas em detalhe e disponíveis para consulta pública.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Património

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção e liquidação

A associação é dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar

impossível a continuação de suas actividades, sendo, os bens remanescentes são destinados a uma instituição de caridade deliberada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor sobre o regime jurídico das associações.

Associação Organização Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 1 à 17 do livro de notas para escrituras diversas número 01, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Alex Michael Chihururu, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101447711B, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 16 de Junho, na cidade de Chimoio;

Segundo: António Matacuene Paulo Manjasse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104050504B, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Beira e residente no bairro 4, Liberdade;

Terceiro: Belita José Ernesto Njirazafa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060107914315S, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Mudzingadzi, na cidade de Chimoio;

Quarto: Cita Francisco Conforme, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100932539A, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Mudzingadzi, na cidade de Chimoio.

Quinto: Elisa Fernando Fiosse Nguenha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101469561S, emitido aos

catorze de Junho de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio;

Sexto: Isaque Lourenço Junga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Morrumbala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107478691M, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 1.º de Maio, na cidade de Chimoio.

Sétimo: Moisés Aniso Sevene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102241778J, emitido aos dois de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 1.º de Maio, na cidade de Chimoio;

Oitavo: São Florence Francisco Jonifani Raposo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104231481S, emitido aos doze de Março de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 1.º de Maio, na Cidade de Chimoio;

Nono: Timóteo Seriano André, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101693846I, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 7 de Abril, na cidade de Chimoio;

Décimo: Vasco Dera João: solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102769742P, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 1.º de Maio, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 26 /2021, de 18 de Fevereiro de 2021, de Sua Excelência o Secretário do Estado na Província, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Organização Juvenil para o desenvolvimento Comunitário, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta de forma abreviada a denominação de OJDC que significa

organização juvenil para o desenvolvimento comunitário.

Dois) A associação é reconhecida como pessoa colectiva de direito privado e utilidade comunitária, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e de uma autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos, e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) No desenvolvimento de suas actividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A associação terá duração por tempo indeterminado, contando a partir da data do respectivo acto constitutivo.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Manica, Autarquia de Chimoio, bairro n.º 4, podendo por simples deliberação do Conselho da Direcção, transferi-la para outro local dentro da província de Manica.

Três) A associação poderá mediante a deliberação da Assembleia Geral criar, transferir, ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representações desde que achar-se conveniente para a efectivação dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Da missão e visão

ARTIGO TERCEIRO

(Missão e visão)

Um) A nossa missão é assumir um papel dinamizador na criação e no desenvolvimento dos serviços socioeconómicos, educativos, e culturais com acções práticas que promovam todos os direitos dos cidadãos.

Dois) A nossa visão é ser uma organização de prestígio e de referência nacional pela qualidade e inovação das acções comunitárias e sociais na construção de uma sociedade mais tolerante, inclusiva e participativa baseando-se no profissionalismo, eficiência e transparência.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos fundamentais)

Um) A associação tem como objectivo fundamental desenvolver acções comunitárias com vista a reduzir os problemas locais por meio de mobilização e sensibilização, prestação de serviços sociais e formações técnicas profissionais e prosseguirá objectivos mais específicos como:

- Criar programas de capacitação de activistas;
- Prestar serviços de sociais;
- Preservação e conservação do meio ambiente;

- d) Advocacia e defesa das causas comunitárias;
- e) Criar e promover campanhas e acções de impactos social através da mobilização e sensibilização comunitária;
- f) Implementar projectos sociais;
- g) Promover a gestão indirecta e atribuição de subvenções de carácter social;
- h) Promover o cooperativismo e empreendedorismo social;
- i) Promover a educação para a cidadania;
- j) Promover os direitos da criança e rapariga;
- k) Promover a inclusão social.

Dois) Para a concretização destes objectivos a OJDC terá que:

- a) Formar parcerias, programas, contractos, memorandos de entendimento com outras entidades focadas no desenvolvimento comunitário;
- b) Desenvolver acções de boas relações de amizade e reciprocidade com outras organizações nacionais e internacionais desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos objectivos da associação;
- c) Proporcionar um bom ambiente saudável de trabalho no ceio da associação;
- d) Respeitar e apreciar cautelosamente os parâmetros dos financiadores;
- e) Contratar colaboradores profissionais, qualificados e experientes.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Requisitos para tornar-se membro)

Um) Tornam-se membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas em pleno gozo dos seus direitos cívicos e que, por si só ou por intermédio dos seus representantes legais, submetam a candidatura e serem admitidos para esta qualidade com intuito de colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários, tendo em conta que o mesmo candidato deverá ser proposto por um membro admitido a mais de um ano ou mesmo um membro fundador.

Dois) Não podem ser admitidos à membros da associação os indivíduos que se encontrem nas seguintes condições legais:

- a) Aquele que tenha sido expulso em qualquer outra associação pela indecência comportamental;
- b) Aquele que tenha sido condenado judicialmente por crimes desonrosos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros efectivos da associação é feita mediante a proposta de um membro ou mais sendo fundador acompanhada pela manifestação do interesse do candidato, e a idoneidade deste candidato deverá ser comprovada no mínimo por três membros fundadores.

- a) A assembleia deverá ratificar a admissão de membros;
- b) A Assembleia Geral deve estabelecer requisitos para candidatos a membros de forma a admiti-los para a função que pretende exercer;
- c) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho Administrativo e apreciados anteriormente por todos os membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Os membros desta associação podem ser distinguidos segundo as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que fizeram parte no âmbito da constituição da OJDC, e todas as pessoas que tomaram parte na Assembleia constitucional;
- b) Membros efectivos, aqueles que se identificarem com os objectivos da associação e que tenham manifestado o seu interesse e disponibilidade no desenvolvimento e cumprimento dos seus objectivos;
- c) Membros honorários: todo aquele que a OJDC por inteira concepção decida atribuir tal distinção pela sua acção quer na prestação de serviços, motivação, ou qualquer contribuição que se considere importante para associação;
- d) Membros Beneméritos: aqueles que a Assembleia Geral confere a distinção, espontaneamente ou por proposta da direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;
- e) A admissão dos membros honorários e beneméritos, compete a Assembleia Geral mediante propostas fundamentadas submetidas pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de cinco membros fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Perda ou cessação da qualidade de membro)

Um) A perda ou cessação da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral. Mas este acto só e somente deverá acontecer quando o membro se encontrar em qualquer uma das situações apontadas no número posterior.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- b) Os que infringirem de forma grave os deveres sociais;
- c) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- d) Os que forem expulsos da associação;
- e) Renúncia por um documento formal e fundamentado, direccionado ao Conselho de Direcção, informando a Assembleia Geral na primeira reunião subsequente à data da sua renúncia;
- f) Pela extinção da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados:

- a) Ser eleito e eger para ocupar cargos dos órgãos sociais;
- b) Tomar parte da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalho;
- e) Recorrer para Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar nas realizações dos fins prosseguidos pela associação.

Dois) Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir de forma rígida as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações do Conselho Administrativo;
- c) Participar na Assembleia Geral e demais reuniões da associação quando forem convocados;
- d) Contribuir pontualmente com as quotas mensais;

- e) Aceitar e exercer de forma eficiente e eficaz os encargos que lhes forem confiados;
- f) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- g) Conservar o património da associação;
- h) Apresentar em caso de necessidade ou exigência o cartão de membro da associação;
- i) Prestar informações que lhes forem solicitadas relativamente às actividades da associação anteriormente incumbidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares)

Um) Para todos membros da associação que perpetrarem uma conduta ofensiva contra os preceitos estatutários, dos regulamentos internos, interesses e objectivos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais estarão sujeitos a sanções, de acordo com a decisão dos órgãos competentes da associação.

Dois) As infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Repressão;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Três) A aplicação da sanção disciplinar a um membro deverá ser precedida da instauração de um processo disciplinar e a aplicação destas sanções é da competência do Conselho da Direcção, após o parecer da Assembleia Geral.

Quatro) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro, o qual, notificado da infracção, tem o prazo de 15 dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convenientes.

Cinco) Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da direcção, após o exercício do direito de defesa. Da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração financeira)

Um) A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, herança ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro

ou fora do território moçambicano, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

Dois) A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais, no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Capital social)

Um) Para a instalação e funcionamento da OJDC, o capital poderá providir:

- a) Das quotas provenientes dos membros e fundadores da OJDC;
- b) Dos donativos de organizações nacionais e internacionais;
- c) Das receitas provenientes da venda de bens e serviços;
- d) Das receitas provenientes na gestão do seu património;
- e) Dos ganhos provenientes na celebração de contratos com entidades públicas e privadas quer no âmbito nacional tanto internacional.

Dois) A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património, sob nenhuma forma ou pretexto.

Três) A associação irá manter o seu carácter de forma rigorosa e independência patrimonial, administrativa e financeira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) Quotas contribuídas pelos seus membros;
- b) As contribuições ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhes venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO V

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos da associação)

Um) A associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral, composição e competência)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída pelos membros que, estando no pleno gozo dos seus direitos associativos e cívicos, não estejam em situação de dívidas de quotas, e nela estejam presente ou representados.

Dois) A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Membros fundadores da OJDC;
- b) Todos admitidos nos termos do presente estatuto.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a presidência do Conselho Fiscal e Direcção administrativa;
- b) Admitir e destituir os administradores e membros associados;
- c) Apreciar recursos contra decisões da presidência;
- d) Decidir sobre reformas do estatuto;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Direcção;
- f) Criar, transferir ou decidir sobre a extinção das delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representações, nos termos do artigo 2º;
- g) Aprovar as contas;
- h) Aprovar o regimento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas na pluralidade de votos dos membros que estejam presentes, pelo menos, cinquenta por cento dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) Não se encontrando reunido o quórum referido no número anterior, será efetuada uma segunda convocatória a ter lugar 7 (sete) dias subsequentes podendo à Assembleia Geral deliberar validamente desde que estejam presentes um quarto dos membros, sendo mais da metade, membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sessão ordinária e extraordinária)

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre para:

- a) Apreciar e aprovar proposta de programação anual da associação, submetida pelo Conselho Directivo;
- b) Apreciar o relatório semestral do Conselho Directivo;

- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Conselho Directivo;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/5 dos associados, devendo estar totalmente legais no cumprimento das obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição, funcionamento do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Administrativo será constituído por: director-geral, vice-director, secretário, contabilista, tesoureiro e oficial de programas.

- a) O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 5 anos, aberta para mais de uma reeleição consecutiva;
- b) O Conselho Administrativo é eleito em Assembleia Geral mediante proposta apresentada pelos membros fundadores, em lista única;
- c) Os membros do Conselho Administrativo poderão desempenhar essas funções por dois mandatos, permanecendo no mesmo cargo desde que seja de boa conduta e satisfatório para os associados em particular a Assembleia Geral.

Dois) Compete o Conselho Directivo:

- a) Elaborar, executar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório semestral e anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Estabelecer convênios, contractos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vista a implementar

programas e projectos que entendam os objectivos e interesse da associação;

- e) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências desejadas;
- f) Criar e extinguir departamentos, quando lhe for conferido poderes pela assembleia, para tal;
- g) Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados sob a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;
- h) Convocar a Assembleia Geral;
- i) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividade comum.

Três) O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Director Geral)

Compete ao director-geral:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Administrativo;
- d) Contratar e descontratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Assinar, com o primeiro contabilista/tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- f) Estar atento as necessidades e carência dos membros, e beneficiários do programa para executar a satisfação demandada e esperada pelos valores preconizados na associação;
- g) Propor a atribuição de prêmios distintivos e diplomas de honra à Assembleia Geral e atribuição de medalhas de mérito de dedicação e louvores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do vice-director do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-director:

- a) Substituir o director-geral em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até ao seu término;
- c) Prestar, de modo geral sua colaboração ao director.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do secretário)

Compete o secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade;
- c) Supervisionar os trabalhos da tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparentes das contas da associação;
- d) Registrar as contas autorizadas pelo presidente;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas com autorização do director-geral;
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à directoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do contabilista e tesoureiro)

Compete ao contabilista e tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar contas autorizadas pelo director-geral e vice - director;
- c) Apresentar relatórios de movimentos da receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade e tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar, com o director-geral/vice-director, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos não renováveis.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Examinar o balancete mensal apresentado pelo contabilista e tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Requisitar ao secretário, a qualquer momento, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditórios externos independentes;
- f) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas e omissões relativas aos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho Administrativo a respeito da legislação vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Siglas e símbolos)

Um) A OJDC terá símbolos, e distintivos próprios.

Dois) Compete à Assembleia Geral aprovar os símbolos e distintivos da OJDC.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e encerramento da OJDC)

Um) A OJDC dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral que deverá obter votos favoráveis pelo menos (um terço) dos membros com direito a voto;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da OJDC.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reforma e alteração do estatuto da OJDC)

O presente estatuto poderá ser reformado ou alterado em qualquer tempo, por decisão de (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas de aplicação do estatuto da OJDC)

As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes das aplicações deste estatuto e regulamentos internos de OJDC, serão resolvidos por apreciação conjunta da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme a original.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Março de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

A Luxuosa Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Setembro de dois mil e vinte e um, na sede social sita na província de Maputo, cidade da Matola, na rua de Moma número 1286, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária, o sócio da sociedade A Luxuosa Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 10021622, o sócio Amílcar Hélder Eduardo Martinho Cintura, estando assim representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de deliberar o seguinte: mudança da denominação e alteração do objecto.

O sócio deliberou por unanimidade mudar a denominação e acrescentar o objectos social:

Que, em consequência do operado acréscimo, fica assim alterada a redacção do artigo primeiro e artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A Luxuosa Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Agenciamento e prestação de serviços, devendo também efectuar;

- a) Fretagem de navios;
- b) Despacho e expedição;
- c) Armazenamento e gestão de carga em áreas cobertas e abertas;
- d) Gestão e logística de transporte rodoviário;
- e) Serviços de estiva (carga e descarga de mercadorias);
- f) Serviço de exportação e importação de minérios e hidrocarbonetos e seus derivados;
- g) Intermediação comercial;
- h) Representação de marcas;
- i) Consignação;
- j) Manuseio de carga diversa;
- k) Aluguer de equipamento diverso e meios de logística;
- l) Prestação de serviços operativos na zona portuária;
- m) Comissionamento;
- n) Limpeza de porão de navio.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ad-Limpezas, Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101601889, uma entidade Ad-Limpezas, Serviços e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

António Manuel José Dança, maior, natural de Beira, província de Sofala, residente na Avenida de Namaacha n.º 94, bairro de Chinonanquila – Matola - Rio, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104294M, emitido no dia 1 de Maio de 2020 e válido até 31 de Março de 2025, em Maputo, representante dos sócios menores abaixo mencionados,

Vapriscky Freicha Dança, menor, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, residente na Avenida de Namaacha, n.º 94, bairro de Chinonanquila – Matola - rio, província de Maputo e,

Anilson Freicha Dança, menor, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, residente na Avenida de Namaacha, n.º 94, bairro de Chinonanquila – Matola - Rio, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada previsto nos artigos 283, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo societário, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação

AD – Limpezas, Serviços e Consultoria tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 1258, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo;

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A Ad – Limpezas, Serviços e Consultoria tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 1258, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo;

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa terá como objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Consultorias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que se repartirá conforme abaixo:

- a) Uma quota no valor nominal de 97.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, subscrito pelo sócio António Manuel José Dança;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 2 % (dois por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Vapriscy Freicha Dança;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1 % (um por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Anilson Freicha Dança.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação

e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando estejam presentes ou representados os sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, a condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção-geral constituída por um director-geral, o sócio António Manuel José Dança, com dispensa de caução.

Dois) Será director um dos sócios, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, como director-geral.

Três) O mandato do director-geral é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável por diversas vezes pelo igual período.

Quatro) A sociedade obriga-se com a intervenção do director-geral, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas, específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remuneração dos directores e directores-gerais será estabelecida em assembleia geral, conforme as tarefas e funções de cada um.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Gerência

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, a gerência da sociedade será exercida pelos sócios.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro Metal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Afro Metal, Limitada matriculada Sob NUEL 101164195, Mohamed Mubeen Nalakath Kunhimoideenkutty, residente na cidade de Maputo, Abdullatheef Abubacker, residente na cidade de Maputo, Salim Niyaz Madathil, residente na cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Afro Metal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e na parte em que forem omissos, pelas leis da República de Moçambique que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 5013, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou para o estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá determinar a abertura ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes:

Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E de desperdícios e de sucatas, comércio com importação e exportação, transporte, construção de edifícios, estradas, sistemas de irrigação e educação de água, prospecção, pesquisa e exploração mineira, indústria siderúrgica, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliária, educação, transformação de produtos de origem animal e vegetal, restauração, gestão de negócios não especificados,

refrigeração, representação de marcas, exploração e venda de petróleos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondentes a (70%) setenta por centos do capital social, pertencente ao senhor Abdullatheef Abubacker;
- b) Quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondentes a (25%) vinte e cinco por centos do capital social, pertencente ao senhor Mohamed Mubeen Nalakath Kunhimoideenkutty;
- c) Quota no valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondentes a (5%) cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Senhor Salim Niyaz Madathil.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Por simples deliberação, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante global de 50.00,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) A obrigação de cada sócio é proporcional a sua quota, se por deliberação social não for determinado outro critério.

Três) As prestações suplementares terão como objecto dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade será sempre submetida à apreciação e consentimento da sociedade, gozando a sociedade e primeiro lugar e os sócios em segundo, direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade com antecedência mínima de 30 dias, por carta protocolada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais nomeadamente preço e forma de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do disposto no número anterior é nula e de nenhum efeito, sendo ineficaz em relação à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral, suas deliberações e representações

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na sua sede social ou em qualquer outro local a ser definido na primeira reunião a que houver lugar.

Dois) A título extraordinário, a assembleia geral reunirá sempre que a administração o entenda ou, desde que requerida pelos sócios que conjuntamente detenham pelo menos cinquenta por cento do capital social, através de carta protocolada ou por outro correio electrónico, dirigida à administração com a antecedência mínima

Três) As assembleias gerais são convocadas pela administração, por carta protocolada, ou, em relação aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura com a antecedência mínima de trinta dias ou, excepcionalmente e com a anuência expressa de todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A realização de algumas reuniões da assembleia geral e as formalidades da respectiva convocação, poderão ser dispensadas, quando todos os sócios concordem por escrito com a deliberação e assistam nesta forma de deliberação, considerando-se inteiramente válidas das deliberações tomadas.

Cinco) Exceptuam-se do número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios poderão votar com procuração outorgada pelos sócios ausentes desde que a mesma contenha a ordem de trabalhos constante da convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa física para o efeito designado, mediante carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem aos administradores, que responderão pelos seus negócios.

Dois) Os administradores da sociedade serão eleitos ou nomeados na primeira reunião de assembleia geral.

Três) A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Com assinatura de dois administradores;
- b) Com a assinatura de um procurador nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Quatro) A administração fica dispensada da prestação de qualquer caução para o seu exercício.

Cinco) A administração fica interdita a obrigar a sociedade em quaisquer actos não directamente ligados ao seu objecto social, bem como contrair empréstimos, assinar letras e livranças, ou quaisquer outras formas de endividamento da sociedade acima de cinquenta milhões de meticais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Apurados os resultados, os mesmos serão afectos da forma seguinte:

- a) Cinco por cento dos valores positivos constituirão e reforçarão o fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que dor necessário;
- b) Em todas as restantes situações, valerá a aplicação que, para esse efeito, for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ajudagro, Limitada

Ajudagro/01/2021

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte três de Julho de dois mil e vinte um, pelas dez horas, da sociedade Ajudagro, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101037835, sobre a alteração da sede social da empresa.

Em consequência da alteração da sede social da empresa verificada, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A denominação da sociedade Ajudagro, Limitada, sediada na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 4083, bairro de Sommerschield-2, cidade de Maputo. Pode, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os parceiros julgarem necessário.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Aliança Saúde Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, da sociedade Aliança Saúde Comércio Geral, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101338355, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais, que a sócia Sílvia Armindo Mafuiane Pereira, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade das quotas, no valor de cinquenta mil meticais, ao senhor Elísio Pedro Isidoro, que entra para sociedade.

A cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais, que a sócia Milagre Celestino Langa, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade das quotas, no valor de cinquenta mil meticais, a senhora Marta Manuel Mavile, que entra para sociedade

Em consequência da cessão, é alterada a redacção dos artigos quarto e artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cem mil meticais (100.000,00MT), e correspondente às duas quotas dividido de seguinte forma:

- a) Elísio Pedro Isidoro, detentor da quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Marta Manuel Mavile, detentor da quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio Elísio Pedro Isidoro que desde já fica investido de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Amparo HumSec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101548899, uma entidade Amparo HumSec, Limitada.

Ernesto Carlos Macamo, solteiro, maior, natural de Maputo e residente em Maputo, Maputo, Distrito Municipal 4, FPLM, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102177069C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, 4 de Maio de 2018;

Miguel Pedro Jovo, solteiro, maior de idade, natural de Maputo e residente na cidade da Namanhumbur Montepuez, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004110I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba aos 26 de Outubro de 2020.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Amparo HumSec, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no bairro Polana Cimento B, Avenida Agostinho Neto, n.º 184/8, em Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto actividades de fornecimento, montagem e manutenção:

- a) Treinamento básico em direitos humanos;
- b) Treinamento em direitos humanos e uso de força (para militares, policiais e seguranças oficiais);
- c) Direitos humanos civis em zonas de conflitos;
- d) Impacto ambiental em consultoria de direitos humanos;
- e) Consultoria em direitos humanos no ramo do trabalho de agricultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metical), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a (50%) de capital pertencente ao senhor Ernesto Carlos Macamo;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a (50%) de capital pertencente ao senhor Miguel Pedro Jovo.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa

social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por senhor Ernesto Carlos Macamo.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita as condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contracto

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Anderson Jav Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Agosto de dois mil e vinte e um, na sua sede social da Anderson Jav Services, Limitada, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 211, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100654059, deliberaram a mudança do seu capital social e administração, e consequentemente alteração parcial do contrato de sociedade nos seguintes artigos terceiros e quintos, o que passa a ter as novas redacções sobre alterações dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais pertencente ao senhor Osvaldo Isac Anderson, sócio único, titular do Bilhete Identidade n.º 050301654689B, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade Anderson Jav Services, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada pelo senhor Osvaldo Isac Anderson, sócio único da Anderson Jav Services, Limitada, Nada mais havendo a tratar deu se pelas 13h, por encerrada a reunião e, para constar, lavrou se a presente acta que, depois de lida nos seus precisos termos, será assinada pelos sócios.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Auto Sueco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que os accionistas da sociedade Auto Sueco Moçambique, S.A., com sede social sita na Avenida da Namaacha, n.º 8274, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100485958, por acta da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada a 6 de Agosto de 2021, deliberaram a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nove redacção.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto, aquisição de participações e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação social de Auto Sueco Moçambique, S.A. e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 8274, em Maputo.

Dois) A deslocação da sede social para qualquer outro lugar dentro do território nacional terá de ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades comerciais relacionadas com a comercialização, distribuição e importação de veículos ligeiros e pesados, de motores marítimos e industriais, e de peças e componentes de veículos ligeiros e pesados, bem como a prestação de serviços de assistência técnica após-venda de veículos ligeiros e pesados.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por Lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e sua amortização, direito de preferência, emissão de dívida e outros valores mobiliários e prestações acessórias

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 197.155.620,86MT (cento e noventa e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte meticais e oitenta e seis centavos), dividido e representado por 1.971.556 (um milhão novecentas e setenta e uma mil quinhentas e cinquenta e seis) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

Representação do capital social

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções serão, enquanto não forem desmaterializadas, representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil acções, cinquenta mil, cem mil ou quinhentas mil acções, bem como de qualquer múltiplo de dez acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

Três) Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser apostas por chancela, desde que autenticada com o carimbo da sociedade.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, as acções poderão revestir a forma meramente escritural, sem incorporação em títulos, nos termos e condições estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital e emissão de acções

Um) O Conselho de Administração não poderá deliberar aumentar o capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, nos termos e com sujeição aos limites legalmente fixados, emitir acções de qualquer tipo ou categoria, designadamente acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos condicionalismos e demais exigências impostas por lei.

ARTIGO NONO

Emissão de dívida e outros valores mobiliários

Um) A sociedade poderá, nos termos e com sujeição aos limites legais e estatutários, emitir quaisquer valores representativos de dívida, incluindo qualquer tipo ou modalidade de obrigações e papel comercial.

Dois) A sociedade, nos termos e condições permitidos por lei, poderá adquirir os valores representativos de dívida por si emitidos e praticar sobre eles todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Três) Os valores representativos da dívida emitidos pela sociedade poderão ser titulados ou revestir a forma meramente escritural.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações acessórias, prestações de capital e suprimentos

Um) Os accionistas que o pretendam poderão efectuar à sociedade prestações acessórias de natureza pecuniária além das entradas de capital, por uma ou mais vezes, até ao valor máximo de 15.000.000,00 euros ou o equivalente em meticais.

Dois) As prestações acessórias poderão ser realizadas nas modalidades de contrato de suprimento e/ou de prestações suplementares de capital, aplicando-se-lhes os regimes estabelecidos no Código Comercial para estes institutos.

Três) As prestações acessórias poderão ser objecto de remuneração no caso de assumirem a modalidade de contrato de suprimento.

Quatro) Os accionistas que não o desejem não podem em caso algum serem chamados a realizar prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos previstos nos números um e dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito de preferência

Um) A transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, a favor de não accionista, está subordinada ao direito de preferência das pessoas e entidades que, em cada momento, sejam accionistas da sociedade.

Dois) Para os efeitos estipulados no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções a favor de não accionista deverá notificar, por escrito, o Conselho de Administração, com cópia ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, do projecto da transmissão, com indicação da identidade

do transmissário, da quantidade de acções que pretende transmitir, do preço unitário de cada acção e de todas as demais condições de transmissão.

Três) O Conselho de Administração, recebida a comunicação a que alude o número anterior, notificará os demais accionistas, no prazo máximo de oito dias, da respetiva existência e conteúdo, juntando cópia integral.

Quatro) Caso pretendam exercer o seu direito de preferência, os accionistas deverão, em prazo não excedente a trinta dias contados da data da recepção da notificação para o efeito encaminhada pelo Conselho de Administração, fazer chegar ao proposto accionista transmissor, por correio registado com aviso de recepção, declaração exprimindo a sua vontade irrevogável de preferir na sua transmissão.

Cinco) No caso de transmissão das acções a título gratuito, a preferência será exercida pelo valor das acções, para o efeito directa e definitivamente determinado meramente a partir da situação líquida da sociedade tal como evidenciada no último balanço social regularmente aprovado.

Seis) Caso mais de um accionista queira exercer a preferência, o direito de preferência caberá a cada accionista que o pretenda na proporção das acções de que cada um seja proprietário.

Sete) Se nenhum accionista exercer o direito de preferência, o proposto transmissor procederá à transmissão das suas acções nos termos e a favor da pessoa ou entidade anteriormente identificados.

Oito) Ao direito de preferência consignado no presente artigo atribui-se eficácia real.

Nove) O disposto no presente artigo não se aplicará, porém, às transmissões que tenham a sociedade como entidade adquirente, sem prejuízo do regime associado à aquisição e alienação de acções próprias.

Dez) Na alienação de acções próprias da sociedade, dispõem os accionistas de direito de preferência na proporção das acções de que sejam titulares, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no presente artigo.

Onze) As transmissões de acções efectuadas sem observância das condições estipuladas neste artigo não produzirão efeitos em relação à sociedade e o Conselho de Administração recusará o averbamento dessas mesmas transmissões no registo das acções da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de acções

Um) É admitida a amortização de acções pela sociedade:

- a) Se um accionista, pessoa singular, for declarado insolvente;
- b) Se uma sociedade accionista for dissolvida ou for declarada insolvente;

c) Se as acções forem objecto de venda judicial;

d) Se um accionista violar o disposto no artigo décimo primeiro do presente estatuto social.

Dois) O exercício do direito de amortização de acções pela sociedade é da competência da Assembleia Geral.

Três) A deliberação sobre o exercício do direito de amortização deve ser tomada por maioria dos votos emitidos, não cabendo direito de voto às acções objecto da deliberação.

Quatro) A Assembleia Geral deverá exercer aquele direito no prazo de noventa dias contados do conhecimento, pelo Conselho de Administração, de qualquer dos eventos referidos no número um deste artigo.

Cinco) A amortização considera-se efectuada mediante a comunicação da deliberação respectiva ao accionista ou ao terceiro por ela afectado.

Seis) A contrapartida da amortização de acções é calculada nos termos das regras estabelecidas no número 2 do artigo 195.º do Código Comercial, salvo nos casos contemplados na alínea d) do número um do presente artigo, em que a contrapartida corresponderá a três quartos do valor das acções, para o efeito directa e definitivamente determinado meramente a partir da situação líquida da sociedade tal como evidenciada no último balanço social regularmente aprovado.

Sete) O valor fixado para a amortização de acções será pago pela sociedade em três prestações iguais, vencendo-se a primeira, trinta dias após a data da amortização e as segunda e terceira seis meses e um ano, respectivamente, após o vencimento da primeira.

CAPÍTULO III

Da estrutura organizativa, duração dos mandatos e remunerações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Duração dos mandatos

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, o Fiscal Único ou Conselho Fiscal e seus suplentes serão designados por períodos de um ano, contando-se como completo o ano civil de eleição.

Dois) Nos casos em que a lei a não proíba, é permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, dos membros de todos e cada um dos órgãos sociais e estatutários mencionados no número anterior do presente artigo.

Três) Nos termos dos respectivos mandatos, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, bem como o Fiscal Único ou Conselho Fiscal, mantêm-se em funções até à produção de efeitos da eleição daqueles que os venham substituir ou, se acontecer mais cedo, até à ocorrência do facto que, nos termos da lei, determine a cessação das suas funções.

Quatro) O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, ao suplente do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remunerações

Um) Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral da sociedade, sem prejuízo do que a lei especificamente dispõe quanto ao Fiscal Único e Conselho Fiscal.

Dois) Sem prejuízo da norma ou normas que imperativamente possam dispor em sentido contrário, os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados de prestar caução. Porém, na falta de dispensa, ou caso e quando a prestação de caução seja ou se torne legalmente imposta, cada administrador deverá caucionar a responsabilidade associada ao exercício do seu cargo, por qualquer uma das formas legalmente admitidas, em importância correspondente ao valor mínimo em cada momento legalmente aplicável à sociedade.

Três) A caução prevista no número anterior poderá, nos termos da lei, ser substituída por contrato de seguro.

Quatro) Sem prejuízo de norma ou normas que imperativamente venham dispor em sentido contrário, aos membros da Mesa da Assembleia Geral não é exigível a prestação de caução relativamente à responsabilidade associada ao exercício dos seus cargos.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição e direito à informação

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) Cabe um voto a cada acção com direito a voto.

Três) Os accionistas obrigacionistas só podem assistir às assembleias gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia, se o Presidente da Mesa os autorizar antes do início dos trabalhos e a Assembleia Geral não revogar, por maioria simples dos votos expressos, a autorização que tiver sido concedida.

Quatro) Além dos accionistas, têm direito a participar na Assembleia Geral, sempre que a lei lhes confira esse direito ou a Assembleia Geral autorize a sua presença, embora não possam votar, as pessoas que exercem cargos nos órgãos sociais.

Cinco) Nas deliberações da Assembleia Geral não se admite o voto por correspondência.

Seis) O dever de informar os accionistas não poderá ser cumprido por intermédio de sítio que a sociedade possua ou venha a possuir na internet.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direito à participação e representação

Um) Só poderão participar nas reuniões os accionistas que, até dois dias úteis antes da realização da assembleia, tenham:

- a) As acções averbadas em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas tituladas;
- b) As acções registadas em seu nome em conta de valores mobiliários, tratando-se de acções escriturais ou de acções tituladas integradas em sistema centralizado, mediante a entrega, na sede da sociedade, ao cuidado do presidente da Mesa da Assembleia Geral, de certificado emitido, nos termos da lei, por entidade registadora habilitada, que comprove a legitimação do accionista para o exercício do direito de voto, fazendo menção ao bloqueio das acções até às vinte e quatro horas do dia para o qual a Assembleia Geral se encontre convocada.

Dois) A prova do depósito ou do registo far-se-á mediante declaração emitida pela depositária que dê entrada, na sede social, com a antecedência de um dia útil em relação à data da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas, quer sejam pessoas singulares, quer sejam pessoas coletivas, poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem.

Quatro) Como instrumento de representação basta uma carta, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue, na sede social, com a antecedência prevista no número dois.

Cinco) Os titulares de acções serão representados por um deles, escolhido entre todos, em obediência às regras da propriedade, quando e se apenas este não for designado por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da mesa poderão ser accionistas ou não accionistas.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente da mesa, as funções deste, legais e estatutárias, serão exercidas pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Assembleia Geral

Para além do disposto na lei e no presente estatuto competirá, em especial, à Assembleia Geral, sem prejuízo das normas legais que, em cada momento, injuntivamente possam dispor em sentido diverso:

- a) Deliberar a alteração do contrato de sociedade, incluindo o aumento ou redução do capital, a fusão, a cisão, a incorporação, a dissolução, a liquidação e a transformação da sociedade;
- b) Deliberar sobre a eleição e a destituição dos órgãos sociais da sociedade;
- c) Deliberar sobre a suspensão ou cessação da actividade da sociedade;
- d) Deliberar sobre a emissão, pela sociedade, de valores mobiliários que deem direito à aquisição ou subscrição de participações sociais;
- e) Deliberar sobre a amortização, remição ou conversão de acções;
- f) Deliberar sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas, incluindo, nomeadamente, as demonstrações financeiras e o relatório de gestão, e deliberar sobre a aplicação dos resultados da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Formação das deliberações e quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo da aplicabilidade à sociedade das disposições legais que permitem aos accionistas deliberar unanimemente por escrito ou reunir e deliberar sem observância de formalidades prévias, as deliberações dos accionistas serão, nos demais casos, tomadas em assembleias gerais regularmente convocadas e constituídas.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e na convocatória pode ser marcada segunda data de reunião, com intervalo superior a quinze dias, para o caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada por falta de quórum, aplicando-se à assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocação.

Três) As convocatórias, enquanto as acções forem nominativas, terão que ser efectuadas por carta registada remetida com a antecedência de vinte e um dias para o domicílio dos accionistas que conste do livro de registo de acções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos emitidos, sem prejuízo das deliberações em que a lei imponha uma maioria qualificada.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição e designação

Um) A gestão das actividades da sociedade compete a um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode ser composto por três a cinco membros, conforme for deliberado na Assembleia Geral que proceda à eleição.

Três) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará qual dos seus membros exercerá as funções de presidente do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Administração exercer em geral os poderes de gestão e de representação da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, dentro da observância dos poderes estabelecidos nos presentes estatutos, incluindo:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objeto social que não sejam da competência de outro órgão social e nomeadamente da Assembleia Geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;
- c) Deliberar sobre a constituição de mandatários para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- d) Deliberar sobre os documentos de prestação de contas (incluindo, nomeadamente, as demonstrações financeiras e o relatório de gestão) e a aplicação de resultados a apresentar à assembleia geral para aprovação;
- e) Deliberar sobre o exercício das demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer administrador, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a

antecedência de, pelo menos, dois dias úteis. As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for validamente designado pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Nas deliberações do Conselho de Administração, a cada administrador cabe um voto.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Cinco) A carta aludida no número anterior deve ser entregue na sede social ou, alternativamente, no lugar da reunião, no início desta.

Seis) Nas deliberações do Conselho de Administração não é admissível o voto por correspondência.

Sete) Cabe ao presidente, ou a quem o substituir nas suas ausências e impedimentos, dirigir as reuniões do Conselho de Administração.

Oito) Das reuniões do Conselho de Administração serão feitas actas.

Nove) As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se através de meios telemáticos apenas por decisão do Presidente do Conselho de Administração, prévia à convocação de cada reunião, devendo a decisão constar da convocatória.

Dez) As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Comissão executiva

Um) O Conselho de Administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de pelouros específicos, bem como delegar num ou mais administradores, que terão a designação de administradores-delegados, ou numa Comissão Executiva, formada por dois a três administradores, a gestão corrente da sociedade.

Dois) A deliberação do Conselho de Administração que nomeie a Comissão Executiva ou o administrador-delegado fixará os limites da delegação, estabelecerá a composição e, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o modo de funcionamento e designará o presidente da Comissão Executiva.

Três) O Conselho de Administração poderá, ainda, autorizar a Comissão Executiva a encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de pelouros específicos.

Quatro) A Comissão Executiva, quando exista, reunirá sempre que for convocada pelo seu presidente ou por quaisquer outros dois dos seus membros, devendo reunir, ao menos, uma vez por mês.

Cinco) À Comissão Executiva aplicar-se-á, ainda, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 a 10 do artigo vigésimo quarto deste estatuto.

Seis) As deliberações da Comissão Executiva serão aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se mediante:

- a) As assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) As assinaturas conjuntas de dois membros da Comissão Executiva, havendo-a, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido delegados;
- c) As assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito e nos termos do correspondente mandato ou procuração;
- d) A assinatura de um único administrador, em actos ou contratos relativamente aos quais tal tenha sido expressamente deliberado pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva;
- e) A assinatura de administrador-delegado, no âmbito e nos termos da correspondente delegação;
- f) A assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores, no âmbito e nos termos dos correspondentes mandatos ou procurações.

CAPÍTULO VI

Do Fiscal Único ou Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Designação e atribuições

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único Efectivo, que terá um suplente, e que deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria, ou a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, a qual elegerá o Presidente do Conselho Fiscal, e a um Auditor de Contas ou Sociedade de Auditoria, efectivo e suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) No caso de a fiscalização ser exercida por um Conselho Fiscal, este reunirá nos prazos estabelecidos pela lei e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos tendo o Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Da apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Apreciação anual da situação da sociedade

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Aplicação de resultados e distribuição de dividendos

Um) Os lucros líquidos de cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.

Dois) Podem ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites previstos na lei.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) Os membros do Conselho de Administração passarão a exercer as funções de liquidatários da sociedade a partir do momento da dissolução, salvo deliberação, em contrário da Assembleia Geral.

Dois) A liquidação será feita extrajudicialmente.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Foro competente

Sem prejuízo das normas que, em cada caso, eventualmente disponham, de modo injuntivo, em sentido diverso, para todos os litígios emergentes do presente contrato de sociedade, designadamente entre a sociedade e os seus accionistas, fica expressamente estipulado o foro da cidade da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Preceitos Aplicáveis

Um) Na máxima medida legalmente admissível, os preceitos dispositivos da lei, incluindo do Código Comercial, podem ser derogados por deliberação dos accionistas.

Dois) Para os efeitos do presente estatuto, as menções à lei nele contidas abrangem,

igualmente, os regulamentos normativos aplicáveis, bem como as normas jurídicas de fonte não legal.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Baker Hughes Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezassete de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Baker Hughes Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100846462, foi aprovado o aumento do capital social de 315.000.000,00MT (trezentos e quinze milhões de meticaís), para 877.000.000,00MT (oitocentos e setenta e sete milhões de meticaís), tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e setenta e sete milhões de meticaís, representado por duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e setenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil meticaís, representativa de noventa e nove vírgula seiscentos e quarenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia New China Control Systems, Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de três milhões, cento e cinquenta mil meticaís, representativa de zero vírgula trezentos e cinquenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Baker Hughes Energy Europe B.V..

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bantu – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101598632, uma sociedade denominada Bantu – Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sérgio Ernesto Zimba, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101459302B, residente no bairro Habel Jafar, casa n.º 51, quarteirão 1, distrito de Marracuene, Maputo província.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Habel Jafar, n.º 141, rés-do-chão, distrito Marracuene, Maputo província, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação de outros bens pessoais e domésticos, n.e;
- b) Transporte terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros;
- c) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- d) Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, féculas e de produtos afins;
- e) Comércio de vestuário de desporto;
- f) Comércio de gelados, doces (*fast food*);
- g) Escola de desporto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota no valor de 100.000,00MT equivalente a 100% pertencente ao sócio Sérgio Ernesto Zimba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Sérgio Ernesto Zimba.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Sérgio Ernesto Zimba: administrador.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária de quinze de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Beach Lodge, Limitada, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100088738, realizada na sua sede social sita Mucocuene, distrito de Inhassoro, onde esteve presente o senhor Alberto Enosse Litiho, casado, natural de Condula-Morrumbene, residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100313521Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Chimoio, aos oito de Julho de dois mil e dez, em representação dos sócios, Michael John Fowler, titular de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, Jeremy Joseph Brooke, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte

e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Benjamin Balneaves, titular de uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social e Ashley Dixon, titular de uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, e em representação do senhor Guy Richard Martell, casado, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do passaporte número M00184219, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, convidado que manifestou interesse de adquirir quotas na sociedade, na qualidade de procurador, conforme a procuração de vinte e dois de Maio de dois mil vinte e um, emitida pela Embaixada da República de Moçambique em Harare, República do Zimbabwe, com os seguintes pontos de agenda: (i) divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio; (ii) alteração parcial do pacto social.

Em relação ao primeiro ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a divisão da quota do sócio Michael John Fowler, em duas, sendo uma no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que permanece para si, e outra também no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que cede pelo seu valor nominal ao senhor, Guy Richard Martell.

Indo ao segundo e último ponto da agenda, e em consequência das deliberações tomadas, os sócios decidiram alterar o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael John Fowler;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremy Joseph Brooke;
- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente

a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Guy Richard Martell;

- d) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamin Balneaves; e
- e) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashley Dixon.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 20 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

CAS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CAS Investimento, Limitada, matriculada sob NUEL 101429049, entre Samuel Bauque, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Artur Elias Bauque, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, e Crisanto Cláudio Fandaziane Limome, casado, natural de Quissico - Zavala, de nacionalidade moçambicana, constituem a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se rege de acordo com as cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de CAS Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, no bairro 19 Mascarenhas, a sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio de:

- a) Comércio a grosso e retalho de materiais de construção;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material de escritório;
- c) Comércio a grosso e a retalho de insumos agrícolas e produtos alimentares;
- d) Venda a grosso e a retalho de móveis (veículos automóveis) e seus acessórios;
- e) Venda e compra de imóveis (promoção imobiliária);
- f) Venda a grosso de equipamento agrícola;
- g) Venda a grosso e retalho de material da ferragem.

Dois) Prestação de serviço de:

- a) Aluguer de imóveis;
- b) Aluguer de móveis (promoção imobiliária);
- c) Aluguer de imóveis (veículos automóveis);
- d) Limpeza geral; e
- e) Recolha e tratamento de resíduos sólidos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que e correspondente a soma de 3 (três) quotas distintas assim distribuídas.

- a) Samuel Bauque com uma quota de 70% (setenta por cento), correspondente a 70.000,00MT (setenta mil meticais);
- b) Artur Elias Bauque com uma quota de 15% (quinze por cento), correspondente a 15.000,00MT, (quinze mil meticais);
- c) Crisanto Cláudio Fandaziane Limome com uma quota de 15% (quinze por cento), correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja a provado pelos sócios. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Samuel Bauque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Artur Elias Bauque e Crisanto Cláudio Fandaziane Limome ou pela assinatura do procurador especialmente designada para o feito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Castelo Branco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101600483, uma entidade denominada Castelo Branco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Huaping Xue, casada, maior, natural de Fujian de nacionalidade Chinesa, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 25 de Setembro de 2020, titular do DIRE n.º 11CN00015916B, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

Ximei Weng, casada, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente nesta cidade de cidade de Maputo, bairro Maxaquene B, titular do DIRE n.º 11CN00017068B, emitido aos 13 de Março de 2020, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo; e

Huapin Xue, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G2677454, emitido aos 11 de Janeiro de 2012 e válido até 10 de Janeiro de 2022 e residente nesta cidade de maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao e sede)

A sociedade adopta a denominacao social de Castelo Branco, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 3, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Numero da entidade legal)

A entidade legal tem como NUEL 100268914.

ARTIGO TERCEIRO

(Data da constituição da sociedade)

A sociedade foi constituída e registada na mesma data de 1 de Março de 2012.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

Comércio geral venda a grosso e a retalho de calçado, vestuários, electrodomésticos e diversos para casa e outros com importação e exportação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Foi realizado um capital social de 30.000,00MT correspondente a 100% do capital total e dividido em tres quota partes a saber:

- Huaping Xue detém uma quota parte no valor nominal de 10.000.00MT;
- Ximei weng detem um quota parte de 10.000,00MT e por último;
- Huapin xue detentora dos restantes 10.000,00MT totalizando os 100% totalizando os 30.000,00MT do capital realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre a materia.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, será exercida pela socia Huaping Xue.

Dois) A gerência será exercida pela socia Ximei Weng.

Três) Compete a sócia gerente a representação da sociedade em todos os actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da socia gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade deste que autorize pela assembleia geral das socias nestes delegar total ou parcial os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e dezoito demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**CEPLAGA – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CEPLAGA – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100802171, em que Raimundo Alberto Mulhaise, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, constitui, por si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal e adopta a firma CEPLAGA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Macuti, rua Francisco Macarange, 856, cidade da Beira e constitui-se por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente a prestação de serviços

de consultoria na área ambiental e social e aluguer de transportes e por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, bem com participar no capital de outras actividades, associar-se a elas sob forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da CEPLAGA – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Raimundo Alberto Mulhaisse, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da Sociedade CEPLAGA – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único Raimundo Alberto Mulhaisse e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, CEPLAGA – Sociedade Unipessoal, Limitada em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia

geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente a Lei Comercial aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Beira, 5 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cheeta - Estaleiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia nove de Agosto de dois mil vinte e um, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Cheeta - Estaleiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no bairro de Boquisso, número cento e dezanove, rês do chão, cidade da Matola, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais NUEL 101034550, com o capital social de dez mil meticais, procedeu na sociedade em epigrafe a mudança da denominação para Ican Trading Estaleiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal limitada adopta a denominação de Ican Trading Estaleiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chibuco Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101522709, uma entidade denominada, Chibuco Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Zefanias Mahanzule, maior, nacional, natural da província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168859F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Agosto de 2020. Por ele foi dito: constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regula nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chibuco Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito da Manhica, Vila Sede, rua Vila Nova de Gaia, podendo abrir delegações, representações, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração e objecto)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social, com importação e exportação, actividade agrícola (produção e comercialização de culturas alimentares e de rendimento), pecuária - criação e comercialização de várias espécies animal (gado de grande e pequeno porte) e aves (engorda e poedeiras) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e representado por uma única quota pertencente ao sócio único André Zefanias Mahanzule. Podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único, André Zefanias Mahanzule e obriga-se pela assinatura do mesmo ou por um procurador, devidamente designado pelo sócio único para o representar, por meio de uma procuração.

CLÁUSULA SEXTA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá nos casos consignados por lei, com acordo da assembleia geral.

CLÁUSULA NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão regulada por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Copt Distribuições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de vinte seis de Agosto de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Copt Distribuições, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101598829, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Copt Distribuições, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Major General Cândido Mondlane, n.º 1936, bairro Costa do Sol Maputo, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida, criadas ou extintas em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços de consultoria técnica nas em diferentes áreas de actividades, incluindo na indústria cimenteira.

Dois) Distribuição de cimento, clínquer e produtos derivados.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total detido pelo sócio Albano António Maringuetela;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total detida pela sócia Ivone José Zacarias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afiladas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam Afiladas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Albano António Maringuetela e Ivone José Zacarias, como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CP Cleaning Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CP Cleaning Solution, Limitada, matriculada sob NUEL 101167623, entre Crimilde Isabel Simone Chococho, casada, residente no 6º Bairro, UC C, quarto 2, e Fernando Domingos Peleve, solteiro, residente no bairro de Chingodzi, quarto 2, UC 3 de Janeiro, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CP Cleaning Solution, Limitada e constitui-se em forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no 6º Bairro Esturro, UC C, quarteirão 2, casa 325.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e, mediante simples deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, promover:

- a) Comércio de produtos de limpeza e diversos;
- b) Protecção de serviços de limpeza e consultoria;
- c) Importação e exportação de viatura, respectivos acessórios e sua comercialização;
- d) Agenciamento de navios e mercadorias em trânsito internacional;
- e) Agenciamento de frete e fretamento de mercadoria em trânsito internacional;
- f) Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;
- g) Conferência;
- h) Peritagens;
- i) Superintendências;
- j) Serviços auxiliares de estiva;
- k) Construção e obras públicas;
- l) Serviços de contabilidade e auditoria;
- m) Assistência jurídica;
- n) Aluguer de viaturas e de máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade comercial ou individual depois de obtidas as autorizações legais.

CAPÍTULO II

Da capital social, prestações suplementares e suprimentos, divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguintes formas:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a 50% do capital, pertencente a Crimilde Isabel Simone Chococho; e

- b) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a 50% do capital, pertencente a Fernando Domingos Peleve.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por uma sócia-gerente, que deseja fica nomeada Crimilde Isabel Simone Chococho e, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessárias duas assinaturas e para o mero expediente poderá ser assinado por qualquer sócio, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) A sócia-gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, para tal dependera de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo a sócia-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados resolvidos de acordo coma lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dourante Jardins & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101418642, uma entidade denominada Dourante Jardins & Serviços, Limitada.

Primeiro: France Paulino Nhachanjale, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, distrito Municipal KaMubukwana, Magoaniene-C, quarteirão 45, casa 59, cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106154I, emitido aos trinta de Setembro de dois mil vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Cândido Paulino Nhachanjale, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, distrito Municipal KaMubukwana, Magoaniene-C, quarteirão 12, casa 1, cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501856553A, emitido aos quatorze de Maio de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

Terceiro: Teodato Paulino Nhachanjale, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, Distrito Municipal KaMubukwana, Magoaniene-C, quarteirão 27, casa 34, Cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501979351A emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por terceiro outorgante.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Com a denominação de Dourante Jardins & Serviços, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual tem a sua sede no Distrito Municipal KaMubukwana, Bairro Magoaniene-C, quarteirão 45, casa 59, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, sempre que as circunstâncias o justifiquem, transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, delegações, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação, mediante deliberação da assembleia geral e autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a sua vigência a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de todo tipo de plantas;
- b) Prestação de serviços de montagem, manutenção e restauração de todo tipo de jardins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares à actividade principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio France Paulino Nhachanjale;
- b) Duas quotas no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), o equivalente a 25% do capital social cada, pertencente aos sócios Cândido Paulino Nhachanjale, Teodato Paulino Nhachanjale, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor France Nhachanjale que fica nomeado administrador. Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador e podendo delegar poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



DSA Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, com a denominação DSA Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101601617, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), constituída por uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DSA Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1586, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços técnicos de arquitectura (projectos conceituais e projectos de detalhamento), realizar as actividades de supervisão da execução de projecto de arquitectura, projectos para ordenação urbana e uso do solo e projectos de arquitectura paisagística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, constituída por uma única quota do valor nominal de quinze mil meticaís, equivalente á cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Dáhir-Solok Ribeiro Alkatiri.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Dáhir-Solok Ribeiro Alkatiri que desde já fica nomeado administradora com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro 2021. — O conservador, *Ilegível*.

ELACKE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101570223, entidade legal supra constituída por: Elizaida Bela Agostinho Gomes, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06010 118404C, emitido aos 8 de Março de 2021 e Aristides Albano Karshambay Gomes, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102286865I, emitido aos 31 de Agosto de 2017, emitido na cidade da Chimoio.

E por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo e sede

A sociedade adopta a denominação de ELACKE, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Aluguer de veículos automóveis, execução de fotocópias, serviços de apoio administrativo, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, serviços imobiliários, aluguer de todo tipo de máquinas, comércio e retalho de artigos de higiene e segurança no trabalho, e representação de serviços, consultoria pública,

pinturas de edifícios, serviços de electricidade, consultoria de contabilidade e finanças, pesquisas e comercialização de produtos minerais, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio por grosso e a retalho de motocíclos, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio a retalho de equipamento audiovisual, ferragens, comércio de carpetes e cortinados, electrodomésticos, constantes do regulamento de actividade comercial, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outra sociedade, desde que para tal obtenham a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma: duas quotas iguais de valores nominais de vinte e cinco mil metcais cada, equivalentes a cinquenta por cento de capital cada, pertencentes aos sócios Aristides Albano Karshambay Gomes e Elizaida Bela Agostinho Gomes.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quota

A divisão e cessação total e parcial das quotas carecem de consentimento da sociedade ou dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração, protecção, competência, e vinculação

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Aristides Albano Karshambay Gomes, que fica desde já nomeado director-geral e a sócia Elizaida Bela Agostinho Gomes, que fica desde já nomeada desde já directora-geral adjunta com dispensa de caução, competindo aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado a todos os atos tendentes a realização do seu objeto social. a sociedade fica obrigada nos seus atos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para efeito.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultado e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicam-se as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 31 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Secundária Dez Mandamentos

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Escola Secundária Dez Mandamentos, matriculada sob NUEL 101559971 entre Igreja Salvação de Dez Mandamentos, representada

por Chico Simão Chimuaza, nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de distrito de Caia, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100256137S, emitido aos 13 de Novembro de 2020, residente na cidade da Beira, no 9.º Bairro da Munhava e Timóteo João Benjamim Juliasse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Muanza, portador do Bilhete de Identidade n.º 071202694098Q, emitido aos 2 de Abril de 2018, residente na cidade da Beira, no 9.º Bairro da Munhava constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Escola Secundária Dez Mandamentos' e tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro da cerâmica.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Lecionar todas as Classes do Ensino Secundário Geral (de 8ª Classe a 12ª Classe).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de 285.000,00MT (duzentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Igreja Salvação de Dez Mandamentos, representada por Chico Simão Chimuaza;
- b) Uma quota nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), pertencente ao sócio Timóteo João Benjamim Juliasse.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suplementos a sociedades nas condições fiadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, pertencem ao sócio Igreja Salvação de Dez Mandamentos, através do representante.

Dois) Para obrigar a sociedade e necessária duas assinaturas.

CLÁUSULA SEXTA

(Cedência)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização previa de assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercícios)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a assembleia geral com parecer do técnico de contas.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na promoção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Vigência)

Este contrato considera-se celebrado a partir da data, em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas dos sócios pelo notário.

Está conforme.

Beira, 19 de Agosto de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

ET Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação de sociedade ET Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1015678991, Edson Cláudio Beltrão Joaquim, casado, natural de Moatize, província de Tete, residente na cidade da Beira, no bairro da Ponta-Gêa, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas, que terá denominação de ET Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Beira, na Avenida Samora Machel, Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em territórios moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular pra determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação ou outras formas locais de representação o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objeto as actividade de transporte mercadoria, vendas de mercadorias diversas, prestação de serviços de limpeza, estiva, selecção e colocação de pessoal, serralharia, carpintaria, construção civil, logística, imobiliária.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, pertencendo ao único sócio, o senhor Edson Cláudio Beltrão Joaquim.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será remunerada e fica a cargo de Edson Cláudio Beltrão Joaquim, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos nos actos e contratos basta e assinatura do administrador nomeado.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens móveis de e para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Em todo caso o omissor regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades unipessoais limitadas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Julho de dois mil e vinte e um. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fertagro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fertagro Kozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101579131 entre Fertagro Africa DMCC, com número de Certificado de Registo DMCC-189895, emitido aos 24 de 2021, pelo Governo de Dubai com a licença n.º DMCC-804228, que será representada pelo senhor Sultan Mansour Badr, de nacionalidade do reino da arábia saudita, estado civil casado, portador do Passaporte n.º Y057951, Sultan Mansour Badr, de nacionalidade do reino da arábia saudita, estado civil casado, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Fertagro Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

Comércio de fertilizantes químicos, comércio de pesticidas agrícolas e veterinário, comércio de equipamentos e acessórios agrícolas, comércio de sementes, comércio de *comandites* agrícolas, comércio de inseticidas, comércio de petroquímicos e outros produtos e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- Fertagro Africa DMCC, com noventa e oito mil meticaís, correspondente a 98% do capital social;
- Sultan Mansour Badr, que vai exercer a função de sócio gerente com dois mil meticaís, correspondente a 2% do capital social.

Dois) A sociedade pode emitir e vender todo tipo de obrigações prevista na lei.

Três) A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, é realizada pelos sócios Sultan Mansour Badr, de nacionalidade do reino da arábia saudita, estado civil casado, portador do Passaporte n.º Y057951, emitido pelo Governo do Reino da Arábia Saudita, aos 1 de Dezembro de 2019.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que estiver omissor nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fuel Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte três de Julho de dois mil e vinte um, pelas dez horas, da sociedade Fuel Center, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de doze milhões meticaís, matriculada sob o NUEL 101230570, sobre a alteração da sede social da empresa.

Em consequência da alteração da sede social da empresa verificada, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A denominação da sociedade Fuel Center, Limitada, sediada na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 4083, bairro de Sommerschild-2, cidade de Maputo. Pode, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os parceiros julgarem necessário.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fuel Spot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na rua Mateus Sansão Mutemba, número mil e cinquenta e quatro, loja duzentos e quarenta e seis, cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101515230, foi deliberado por unanimidade pelos sócios Abdul Cader Mahomed Jafar, titular de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Saná Paravez Mamad, titular de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em acta avulsa da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em dezasseis dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, a cessão de quotas, onde a sócia Saná Paravez Mamad, cedeu integralmente a sua quota, pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os respectivos direitos e obrigações à favor de Esmail Mía Sidat, apartando-se assim da sociedade. E em consequência, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Abdul Cader Mahomed Jafar, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- Esmail Mía Sidat, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e formas de vinculação)

Um) A sociedade é gerida por um administrador a ser designado em assembleia geral, e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem

como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do: (i) administrador; ou (ii) procurador devidamente habilitado para o efeito.

Quatro) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Seis) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Bridge Logistics Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Global Bridge Logistics Service, Limitada, matriculada sob NUEL 101161412, em que Carménia Luísa Elias Sidumo, solteira, natural de Sofala- Beira e residente na Beira, declara que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial, a qual reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Bridge Logistics Service, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro Pioneiros, rua General Vieira da Rocha. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação legal e estabelecimento noutros pontos do país ou no estrangeiro desde que a sócia assim o delibere e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviço nas área de agentes transitários, aduaneiros, cargas, fumigação, e outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Carménia Luísa Elias Sidumo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo da única sócia Carménia Luísa Elias Sidumo, desde já nomeada directora-geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, serviços, bancos e outras instituições.

Dois) A directora poderá delegar parte ou totalidade dos poderes mediante instrumento legal com os necessários poderes.

Três) A sócia não é obrigada a qualquer prestação suplementar de capital, mas poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer nos termos em que ela mesma vier a aprovar.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

GLP Sunking Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101593576, uma entidade denominada GLP Sunking Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante: Greenlight Planet Incorporated, uma sociedade constituída e regulada nos termos da legislação do estado de Delaware, registada sob o n.º 4618181, com sede em Michaux Road, Riverside, Illinois, Estados Unidos da América, representada neste acto pelo senhor Naimo Jalá, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N, emitido aos 14 de Janeiro de 2021, e válido até 13 de Janeiro de 2031, procurador, com poderes bastantes para o efeito; e

Segundo outorgante: Kota Kojima, maior, de nacionalidade norte americana, portador do Passaporte n.º 511562792, emitido aos 20 de Agosto de 2019, e válido até 19 de Agosto de 2029, residente em Nairobi Kenya.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GLP Sunking Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, Jardim Municipal Centenário, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Fabrico, processamento, compra, comercialização, troca, alteração, melhoramento, importação ou exportação ou de outra forma negociar em todos os tipos de produtos de energia solar, aparelhos eléctricos, dispositivos de economia de energia, aparelhos e componentes para aplicações industriais, comerciais e domésticas e equipamentos especializados necessários para defesa, ferrovias, departamento de telecomunicações, aviação civil e bancos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 3.000.000,00MT (três milhões de metcais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro repartidas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 2.999.700,00MT (dois milhões novecentos noventa e nove mil e setecentos metcais),

correspondente a 99.99% do capital social, pertencente a sócia Greenlight Planet Incorporated;

- b) Uma quota no valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), correspondente a 0.01% do capital social, pertencente ao sócio Kota Kojima.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade por meio de votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações. Os sócios podem isentar um dos sócios de fazer essa contribuição proporcional, aprovando uma resolução.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios ou terceiros está sujeita aos direitos de preferência dos outros sócios (primeiro direito de recusa) nos termos do número seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transferir a sua quota-parte ou parte dela deve enviar à sociedade, por escrito, uma notificação indicando a identidade do comprador, o preço e as condições acordadas para a transferência projectada, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da transacção.

Três) A sociedade deve anunciar a notificação de transferência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da recepção dessa notificação, na ausência da qual se supõe que a empresa rejeita a sua preferência.

Quatro) Qualquer ónus da quota mediante a outorga de garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Caso a sociedade se recuse a conceder o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deve incluir uma proposta de reembolso para aquisição da quota.

Seis) Se o sócio interessado no ónus não aceitar a proposta dentro de 15 (quinze) dias, a proposta fica sem efeito e mantém-se a recusa de ónus.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional,

desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios, e pode ser realizada online por meio de videoconferência.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeitas a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) Convocação e reembolso de contribuições suplementares;
- b) Reembolso de quotas;
- c) Aquisição, cisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) Consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios;
- e) Exclusão de sócios;
- f) Nomeação e isenção dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da assembleia geral;
- g) Aprovação do relatório de gestão e das contas finais, incluindo o balanço e as contas financeiras;
- h) Atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;
- i) Proposta e retirada de quaisquer acções contra os administradores ou contra qualquer dos membros da assembleia geral;
- j) Alterações aos artigos nos estatutos;
- k) Aumento e diminuição do capital social;
- l) Fusão, cisão, transformação, extinção e liquidação da sociedade;
- m) Nomeação dos auditores da sociedade;
- n) Alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do ativo imobilizado da sociedade;
- o) Celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e/ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade;
- p) Prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) administrador, 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, e até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, o senhor Kota Kojima.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros

actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A empresa está vinculada através de:

A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 de abril e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Setembro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

A emissão de dividendos fica a critério dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hongsheng Construction
Company – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hongsheng Construction Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

sob NUEL 101592944, Hu Sun, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade por quotas unipessoal que adopta a denominação Hongsheng Construction Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na rua Pais Ramos, rés-do-chão, bairro do Esturro, cidade da Beira. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria de engenharia civil e obras para particulares;
- c) Comércio por geral, por grosso e a retalho, com importação e exportação de material de construção, ferragens, material elétrico, equipamentos e máquinas de construção;
- d) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outros ramos de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cem por cento para o sócio único Hu Sun.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora

dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único, Hu Sun, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE 06CN00090803F, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura da sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de dois mil vinte e um.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Karan Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte três de Julho de dois mil e vinte um, pelas dez horas, da sociedade Karan Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de doze milhões meticais, matriculada sob o NUEL 101239162, sobre a alteração da sede social da empresa.

Em consequência da alteração da sede social da empresa verificada, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A denominação da sociedade Karan Investimentos, Limitada, sediada na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 4083, bairro de Sommerschild-2, cidade de Maputo. Pode, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os parceiros julgarem necessário.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M. I. F. Agrobusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil vinte e um, exarada a folhas treze á quinze do

livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação M. I. F. Agrobusiness, Limitada, abreviadamente designada por Agrobusiness, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o fomento, agro-processamento e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Realização e composição

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, correspondendo a soma das seguintes quotas:

Uma quota de (700.000,00MT) setecentos mil meticais, pertencente a Mirela Investimentos, Limitada, correspondente a setenta por cento e outra de (300.000,00MT) trezentos mil meticais, pertencente a Francisco Carlos Salomão, correspondente a trinta por cento.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Reuniões e competências da assembleia geral

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

Assembleia geral extraordinária

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e deliberações da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia-geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e vinculação

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Mirela Investimentos, Limitada, desde já nomeado administrador que a representará em juízo ou fora dele passivamente e activamente, ficando a sociedade obrigada por sua única assinatura, salvo determinação contrária da assembleia geral.

Dois) Em caso alguma a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados

pelos sócios que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano social

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das quotas de seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Caso de morte de sócio

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lacunas

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo terceiro dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente á sócia Milú da Graça Tomás Nhantumbo Jeremias, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio António Jeremias, equivalente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente á sócia Mirela Eugénio Jeremias, equivalente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio António Jeremias Júnior, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

MLS – Finanças & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, da sociedade MLS – Finanças & Consultoria, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de Vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101255069, deliberaram a cessão das quotas no valor de catorze mil meticais que o sócio Milagre Celestino Langa, possuía no

Mirela Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e vinte e um, exarada a folhas vinte e sete á trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte traço D, do

capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade das quotas, no valor de cinquenta mil meticais, ao senhor Elísio Pedro Isidoro, que entra para sociedade

Em consequência da cessão, é alterada a redacção dos artigos quarto e artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e correspondente às duas quotas dividido de seguinte:

- a) Elísio Pedro Isidoro, detentor da quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Osvaldo Moisés Paulo Sueia, detentor da quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio Elísio Pedro Isidoro que desde já fica investido de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. — Técnico, *Ilegível*.

Moza Mwatho Muno Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade da Moza Mwatho Muno Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101581217, em que Baptista Ernesto Meque Tassoça, solteiro, natural de Mutarara, residente, casa n.º 37, quartêirão n.º 2, U.C n.º B, 4.º Bairro de Chaimite, cidade da Beira, constitui uma sociedade unipessoal que se regera de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Moza Mwatho Muno Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua António Enes, entrada n.º 308, bairro da Chaimite, Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser estabelecidas e encerradas, obtidas as necessárias autorizações em território nacional, ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de material de higiene e limpeza;
- b) Prestação de serviços de higiene e limpeza.

Dois) Mediante o sócio-único, a sociedade unipessoal poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da lei em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Baptista Ernesto Meque Tassoça.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao sócio Baptista Ernesto Meque Tassoça, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, e desde já nomeado administrador.

Dois) A gerência pertence ao sócio único ou a quem este nomear como gerente.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

Cinco) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador ou do seu gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em casos omissos serão os presentes estatutos regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Next Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Next Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, um, um, um, oito, quatro, zero, um, deliberou o seguinte:

- a) Entrada de dois novos sócios, Luís Filipe Tsunca Niquice e Shenil Sicander, respectivamente;
- b) Divisão e cedência da quota do sócio Fernando Calisto Mavila, sendo uma com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social a favor do novo sócio Luís Filipe Tsunca Niquice e a outra com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor do novo sócio Shenil Sicander e a consequente retirada de Fernando Calisto Mavila do capital da sociedade;
- c) Cedência total da quota detida por Artur Jorge Zaza, com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do novo sócio Shenil Sicander e a consequente retirada de Artur Jorge Zaza do capital social;
- d) Unificação das quotas cedidas por Fernando Calisto Mavila, com o valor nominal de cem mil meticais,

correspondente a dez por cento do capital social e Artur Jorge Zaza, com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, ambas a favor do novo sócio Shenil Sicander, passando a ser este detentor de uma quota com o valor nominal de seiscentos mil Meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

- e) Alteração do artigo primeiro dos estatutos, referente à denominação social e sede, de Next Services, Limitada para AGRIDEV - Desenvolvimento Agrícola, Limitada, sediada na rua 1.301, n.º 97 rés-do-chão, Maputo; e
- f) Alteração geral dos estatutos, incluindo o seu aditamento dos artigos décimo segundo a décimo quinto.

Deste modo, é alterada a redacção do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AGRIDEV - Desenvolvimento Agrícola, Limitada e tem a sua sede na rua mil trezentos e um, número noventa e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades agrárias.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços e consultoria em projectos de agricultura.

Três) Constitui ainda objeto social a consultoria o desenvolvimento, gestão, implementação e fiscalização de projectos de agricultura.

Quatro) Acessoriamente, constitui objecto social a importação e comércio de equipamentos para agricultura de média e grande escala, incluindo máquinas de pequeno, médio e grande porte, sistemas de irrigação e matéria-prima diversa necessária.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a

representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços; *merchandising* e a consultoria, prestação de serviços e promoção imobiliária.

Seis) Constitui ainda objecto social a prestação de serviços geral na área imobiliária e construção civil.

Sete) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Oito) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Nove) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), assim distribuído:

- a) Luís Filipe Tsunca Niquice, detentor de uma quota com o valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) Shenil Sicander, detentor de uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida conjuntamente por ambos sócios, Luís Filipe Tsunca Niquice e Shenil Sicander.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura independente de qualquer dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração do administrador

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Petro Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil vinte e um,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101502872 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Petro Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por o sócio: Mamad Shakil Bandali, solteiro natural de Lisboa-Portugal, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100595162S, emitido aos 14 de Novembro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, província de Nampula, que se rege nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Petro Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, ao longo da N104 Nampula/Nametil, bairro Muahivire.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da assembleia.

Três) A assembleia poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de combustíveis;
- Vendas de lubrificantes;
- Actividade de vulcanização e reparação de pneus.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

Três) Poderá igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais a assembleia acordar e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em numerário, é de trezentos e cinquenta mil metcais (350.000,00MT), sendo:

Uma quota nominal no valor de trezentos e cinquenta mil metcais

(350.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Mamad Shakil Bandali.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activamente e passivamente fica a cargo do sócio Mamad Shakil Bandali, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador não poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a terceiros.

Três) Fica expressamente proibido ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação de assembleia geral)

Depende especialmente do sócio, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- A dissolução de função e transformação da sociedade;
- A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- A Admissão de novos sócios.

Nampula, 22 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Possible Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101600513, uma entidade denominada Possible Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célio João Calvino Nhamcale, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, no bairro de Sikwama, quarto 3, célula 3, casa n.º 166, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102360193Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 7 de Agosto de 2017 válido até 7 de Agosto de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Possible Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, que usará a abreviatura POSSIBLE, será regida pelo presente estatuto e demais normas vigentes e aplicáveis.

Dois) Tem sua sede na província de Maputo, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Quarto) Objecto social:

- a) Venda de consumíveis de escritório
- b) Prestação de serviços de segurança electrónica;
- c) Jardinagem e paisagismo;
- d) Imobiliária;
- e) Comércio geral de venda a retalho e a grosso;
- f) Formação e consultoria;
- g) Venda e compra de empresas;
- h) Agicultura;
- i) Engenharia informática e electrónica;
- j) Microfinanças;
- k) Importação e exportação de bens e produtos; e
- l) E outras actividades conexas.

ARTIGO SEGUNDO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento, no valor de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao senhor Célio João Calvino Nhancale.

(Capital social)

ARTIGO TERCEIRO

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimentos escritos de cada sócio não cedente os quais reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo único socio que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura do sócio único ou procurador nos limites do mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, relatório e contas, aplicação de ressaltos)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após a realização do componente balanço e representação do relatório e contas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, o sócio único ou os membros do conselho de administração serão liquidários

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PROSOL – Produtos de Soldadura de Manica, Limitada

Certifico, para feitos de publicação da acta do dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade PROSOL – Produtos de Soldadura de Manica, Limitada, matriculada sob NUEL 100781026.

Que, ainda pela presente acta todos os outorgantes substituem a redacção do corpo do artigo quarto, ficando o mesmo redigido como se segue:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e equipamento, é de 474.700,00MT (quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 189.880,00MT (cento e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Berger;
- b) Uma quota no valor nominal de 142.410,00MT (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e dez meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Robert Manser;
- c) Uma quota no valor nominal de 142.410,00MT (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e dez meticais), correspondente

a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio James Wouter Trollip;

Está conforme.

Beira, 30 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Reborn Barber Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101560309, uma entidade denominada Reborn Barber Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leocádia Massália Zoé Chemane, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110100466487I, de 22 dois de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objeto

Um) A sociedade adopta a denominação Reborn Barber Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Mão Tsé Tung, n.º 997, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto social

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto social: Corte de cabelo e barba, remoção de pelos, pintura de cabelo e barba, aplicação de produtos no cabelo, *design* de sombrancelhas, *microblinding*, tranças e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticas) correspondente a uma única quota de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Leocádia Massália Zoé Chemane.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com este, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A sociedade será administrada representada pela sócia Leocádia Massália Zoé Chemane desde já nomeada directora-geral, com dispensa de caução, a quem confere obrigá-la mediante sua assinatura em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, podendo constituir mandatário para representá-lo na administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balanco e disposições finais

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas do exercício com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo-se, dos lucros de cada exercício, se deduzir em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

Dois) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu capital.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei, e em caso da morte ou interdição judicial do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Os casos omissos serão plenamente regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais vigentes na República de Moçambique, casuisticamente aplicáveis.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Reborn LadiesBeauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101560295, uma entidade denominada Reborn LadiesBeauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leocádia Massália Zoé Chemane, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100466487I, de 22 dois de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objeto.

Um) A sociedade adopta a denominação Reborn Ladiesbeauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Mão Tsé Tung, n.º 997, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto social: Serviços de cabeleireiro, incluindo corte de cabelo, tranças, penteados, lavar, esticar cabelo, pintura do cabelo, remição de pelos, *design* de sombrancelhas, venda e aplicação de próteses, venda de cosméticos, aplicação de maquilhagem, aplicação de produtos no cabelo de efeito permanente, ou semente permanente, e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticas), correspondente a uma única quota de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Leocádia Massália Zoé Chemane.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com este, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A sociedade será administrada representada pela sócia Leocádia Massália Zoé Chemane desde já nomeada directora-geral, com dispensa de caução, a quem confere obrigá-la mediante sua assinatura em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, podendo constituir mandatário para representá-lo na administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balanco e disposições finais

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas do exercício com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo-se, dos lucros de cada exercício, se deduzir em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

Dois) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu capital.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei, e em caso da morte ou interdição judicial do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Os casos omissos serão plenamente regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais vigentes na República de Moçambique, casuisticamente aplicáveis.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Reborn Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101560317, uma entidade denominada Reborn Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leocádia Massália Zoé Chemane, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110100466487I, de 22 dois de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objeto

Um) A sociedade adopta a denominação Reborn Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Mão Tsé Tung, n.º 997, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto social: Estilismo de unhas,

manicure e pedicure, massagens, depilação, tratamento estético facial, tratamento estético corporal e outros serviços estéticos com uso de equipamentos especializados, venda de cosméticos e perfumes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticas), correspondente a uma única quota de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia único Leocádia Massália Zoé Chemane.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com este, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A sociedade será administrada representada pela sócia Leocádia Massália Zoé Chemane desde já nomeada directora-geral, com dispensa de caução, a quem confere obrigá-la mediante sua assinatura em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, podendo constituir mandatário para representá-lo na administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balanco e disposições finais

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas do exercício com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo-se, dos lucros de cada exercício, se deduzir em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

Dois) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu capital.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei, e em caso da morte ou interdição judicial do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Os casos omissos serão plenamente regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais vigentes na República de Moçambique, casuisticamente aplicáveis.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

SAMA-CB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101574113, uma entidade denominada SAMA-CB, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sérgio Alberto Muianga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Mulotana-Zilinga, quarteirão 49, casa n.º 4267, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004605N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, aos 18 de Agosto de 2020; e

Alberto Sérgio Muianga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Mulotana-Zilinga, quarteirão 49, casa n.º 4267, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100655153C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, aos 18 de Agosto de 2020.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será gerida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de SAMA-CB, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gere pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 49 – Malhampsene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá mudar, dentro da República de Moçambique, o local da sua sede bem como estabelecer quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício do comércio a grosso e a retalho, compreendendo importação e exportação;

- b) Exercício de comércio a grosso e a retalho do álcool etílico para produção de bebida;
- c) Exercício de comércio a grosso e a retalho de tabaco;
- d) Agente de comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- e) Comércio a retalho em estabelecimentos não reconhecidos de alimentares, bebidas e tabaco;
- f) Representação de marcas, mercadorias e produtos;
- g) Comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- h) Intermediação no comércio de álcool etílico, bebidas e produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), encontrando-se em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 18.700,00MT, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Sérgio Alberto Muianga;
- b) Uma quota de 6.250,00MT correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Alberto Sérgio Muianga.

ARTIGO SEXTO

(Aumento capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão, cessão ou alienação total ou parcial de quotas devida ser do consentimento prévio da sociedade e dos sócios, gozando a sociedade do direito de preferência e os sócios respectivamente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu

titular e livre do a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, que coincide com o ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- c) Modificação dos estatutos da sociedade;
- d) Aumento ou redução do capital social;
- e) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e todos os sócios presentes na sessão devem assinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é composta por um administrador ou procurador expressamente nomeado para o efeito Sérgio Alberto Muianga – administrador ou procurador Alberto Sérgio Muianga.

Dois) À gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de 2 (dois) anos renováveis.

Três) O conselho de administração poderá a qualquer momento revogar o mandato do director-geral, desde que se funde em má gestão, desvio de aplicação de fundos, entre actos que sejam considerados prejudiciais à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros de conselho de administração, ou director-geral ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

A gestão ou regras de actuação dos colaboradores da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultados de cada exercício encerrando com referência à 31 de Dezembro, correspondendo ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucro)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Shelsea`s Glamour – Flowers & Gifts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101540669, uma entidade denominada Shelsea`s Glamour – Flowers & Gifts, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro: Adriana Filomena Santos da Silva, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo na Avenida Fernão Melo e Castro n.º 73, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100036881A, emitido a 12 de Março de 2015, válido até 12 de Março de 2025;

Segundo: Shelsea Millene da Silva Mascarenhas, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo na Avenida Fernão Melo e Castro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100295484M, emitido a 23 de Setembro de 2020, válido até 22 de Setembro de 2025.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shelsea`s Glamour- Flowers e Gifts, Limitada, com sede na rua Frente de Libertação de Moçambique, parcela n.º 254 Loja n.º 6, 77, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Florista;
- b) Publicidade e *marketing*;
- c) Mediação e intermediação comercial;
- d) Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
- e) Logística;
- f) Gestão de eventos;
- g) Comercio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma soma de 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), pertencente a sócia Adriana Filomena Santos da Silva, correspondente a 60% do capital social;
- b) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencente a Shelsea Millene da Silva Mascarenhas, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia, Adriana Filomena Santos da Silva, a sociedade obriga-se com uma única assinatura.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Travelanytime, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, com a denominação Travelanytime, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101601102, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), constituída por duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Travelanytime, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 1125, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Agência de viagens, passagens aéreas, intermediação, tratamento de vistos, pagamento de bilhetes, turismo, actividades jurídicas, contabilidade e auditoria, actividades de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de consultoria técnica científicas e similares não especificados, actividades de apoio aos negócios não especificados, logística, *marketing*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio António dos Santos Laice Guambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Maurício dos Santos Samboco Cuambe.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, António dos Santos Laice Guambe e Maurício dos Santos Samboco Cuambe desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Vieiras, Gomes e Ferreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Agosto dois mil vinte e um, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas setenta e três do livro de escrituras avulsas número cento e treze do Segundo Cartório Notarial da Beira a cargo de Teresa Tito Chimamulungo em substituição de Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório que se encontra em licença disciplinar, procedeu-se à cessão de quotas, admissão de novos sócios e nomeação da administração na sociedade Vieiras, Gomes e Ferreira, Limitada. Que, em consequência dos actos observados se alteram os textos do artigo quarto e do número um do artigo décimo primeiro do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Félix Carengo Valente, com quinze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Carengo Félix Valente, com dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio Félix Carengo Valente e cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado se mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 16 de Agosto de 2021. — A Substituta da Notária, *Teresa Tito Chimamulungo*.

Visa House – Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de trinta e um de Dezembro do ano dois mil e vinte, lavrada na acta número oito da sociedade comercial anónima Visa House – Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100738406, procedeu-se a alteração do capital social da sociedade em epígrafe e consequente alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é no valor de vinte e sete milhões e vinte mil meticais, representado por vinte sete mil e vinte acções no valor nominal de mil meticais cada.

Maputo, um de Setembro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Wholesale Hydraulic Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101601722, uma entidade denominada Wholesale Hydraulic Technologies, Limitada.

É constituído o presente estatuto, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gavin Beattie Moffett, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00301641, residente em Shimuwini Crescent 1825, the Rest Nature Reserve, Nelspruit, 1200, Mpumalanga, África do Sul;

Mattheus Johannes Snyman, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02042449, residente em 2 Eagle Creek, Tsokwane way, the Rest Nature reserve, Nelspruit, 1200, Mpumalanga, África do Sul;

Michael John Sill, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04663921, residente em orpen crescent, the Rest Nature Reserve, Nelspruit 1200, Mpumalanga, África do Sul;

Peter Bakker, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06729760, residente em 1 lavender lane, milkwood estate, Nelspruit, 1200, Mpumalanga, África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a firma Wholesale Hydraulic Technologies, Limitada e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada nacional n.º 4, n.º 931, Matola, Moçambique.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia-geral transferir a sede para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de diversas mercadorias, incluindo mas não se limitando a acessórios hidráulicos, peças de máquinas industriais e de mineração, produtos químicos de higiene industrial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade pode exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações para tal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em 4 quotas:

- a) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais),

representando 25% do capital social, pertencente ao sócio Mattheus Johannes Snyman;

b) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representando 25% do capital social, pertencente ao sócio Gavin Beattie Moffett;

c) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representando 25% do capital social, pertencente ao sócio Michael John Sill;

d) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representando 25% do capital social, pertencente ao sócio Peter Bakker.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Fica nomeado como representante legal da sociedade o senhor Mattheus Johannes Snyman, sendo que por decisão dos sócios pode ser nomeado outro a todo tempo, sem alteração dos estatutos, mediante a elaboração de uma procuração registada em cartório pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT